

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023069528 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para perícia realizada no processo nº 0804833-56.2021.8.15.0371, movido por Veriana de Melo Pamplona, em face Laurindo Pamplona Neto

Data da Autuação: 27/04/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

27/04/2023

Número: 0804833-56.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/09/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
VERIANA DE MELO PAMPLONA (REQUERENTE)	KALLYANDRA CORREIA BARRETO (ADVOGADO)		
LAURINDO PAMPLONA NETO (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
48646 448	16/09/2021 12:04	Despacho	Despacho		
72296 332	25/04/2023 11:50	Despacho	Despacho		
72428 002	27/04/2023 11:29	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

DESPACHO

Processo nº. 0804833-56.2021.8.15.0371

Sousa-PB, 16 de setembro de 2021.

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0804833-56.2021.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.

Registre-se que houve mudança na dinâmica da realização das periciais neste juízo.

Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio o Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.

Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.

Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditando(a) para comparecimento com o(a) interditando(a).

Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.

Sousa-PB, 25 de abril de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: VERIANA DE MELO PAMPLONA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0804833-56.2021.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB
- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: VERIANA DE MELO PAMPLONA, CPF/CNPJ: 965.635.244-00



Adv. KALLYANDRA CORREIA BARRETO(050.141.304-96)

- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: LAURINDO PAMPLONA NETO, CPF/CNPJ: 038.883.834-55,
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 27 de abril de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

Documento 2 página 1 assinado, do processo nº 2023069528, nos termos da Lei 11.419. ADME.41911.44183.62861.38313-8 Erivalda Rodrigues Duarte [203.097.754-34] em 27/04/2023 20:29

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.069.528

Antes de darmos prosseguimento ao feito, retornem-se os autos à Diretoria Especial para conhecimento e as providências cabíveis.

GEORC, em João Pessoa, 27 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FERNA	NDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNAND	ES		MANOEL FRANCISC	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834		nar dados de contato blicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Dados bancários



Pombal



Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

anco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.528

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiátra - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiátra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804833-56.2021.8.15.0371, movido por VERIANA DE MELO PAMPLONA, CPF 965.635.244-00, em face de LAURINDO PAMPLONA NETO, CPF 038.883.834-55, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das

requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiátra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804833-56.2021.8.15.0371, movido por VERIANA DE MELO PAMPLONA, CPF 965.635.244-00, em face de LAURINDO PAMPLONA NETO, CPF 038.883.834-55, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

28/04/2023

Número: 0804833-56.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/09/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
VERIANA DE MELO PAMPLONA (REQUERENTE)	KALLYANDRA CORREIA BARRETO (ADVOGADO)		
LAURINDO PAMPLONA NETO (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
D			

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
72499 934	28/04/2023 11:29	Comunicações	Comunicações		

rumento 5 página 2 assinado, do processo nº 2023069528, nos termos da Lei 11.419. ADME.48913.62861.93229.41423-1 oson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 28/04/2023 11:30

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.528 - referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiátra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.069.528

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Alisson Barreto Fernandes — Perito, Medico Psiquiatra, determinada nos atos do processo nº 0804833-56.2021.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de	
Orçamentária					Despesa	Recurso	
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.36 – Serv. de	760	
05.901	02	122	3046	Serv. Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700	
05.001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.47 – Obrig.	760	
05.901	02 122		5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Contributivas	760	

^{*}Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 04 de Maio de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

20/07/2023

Número: 0804833-56.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 16/09/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
VERIANA DE MELO PAMPLONA (REQUERENTE)	KALLYANDRA CORREIA BARRETO (ADVOGADO)		
LAURINDO PAMPLONA NETO (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
76166 735	17/07/2023 10:23	Certidão	Certidão			
76167 300	17/07/2023 10:23	0804833-56.2021-TERMO E LAUDO MÉDICO	Laudo Pericial			



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0804833-56.2021.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: VERIANA DE MELO PAMPLONA REQUERIDO: LAURINDO PAMPLONA NETO

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo. termo de compromisso e laudo médico

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 17 de julho de 2023.

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS

Chefe de Cartório





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SOUSA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, fone: (083) 3522-6601 – e-mail: sou-vmis03@tjpb.jus.br)

TERMO DE COMPROMISSO

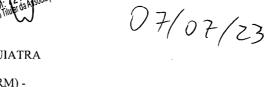
Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Sousa PB, no Fórum local, perante o Exmo Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o Dr(s) DR. Alisson Barreto Fernandes. Psiquiatra, CRM - PB 7218, exercendo atividades nesta Cidade na Clinica Bom Jesus, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0804833-56.2021.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) LAURINDO PAMPLONA NETO. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, José Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei.

BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA

Juiz de Direito

PSIQUIATRA

(CRM) -



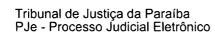


Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 11:23:46 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306021123466070000069959403 úmero do documento: 23060211234660700000069959403

Num. 74235258 - Pág.



n° 2023069528, nos termos da Lei 11.419. ADME.67537.89861.66925.41961-3 20/07/2023 08:36



15/06/2023

Número: 0804833-56.2021.8.15.0371

		Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74235 258	02/06/2023 11:23	Termo de Compromisso	Termo de Compromisso	

PROCESSO	No	0804833	-56.2021	.8.15.	.0371
----------	----	---------	----------	--------	-------

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: VERIANA DE MELO PAMPLONA

INTERDITANDO(A): LAURINDO PAMPLONA NETO

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

MÉDICO NOMEADO: DR. Alisson Barreto Fernandes

R6: 2567.093

QUESITOS

68 Aveil

INTERDITANDO(A):

LAURINDO /A-PLONA NÉTO

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?

RE JIM E PORTADAN DE DE LENGIA

' //Ετλα νΕντέ, IRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. OUAL O SISTEMA ORGÂNICO C

2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R: NÃO LA DEFILIEMEN FIJILA





Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 11:23:46 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306021123466070000069959403 Número do documento: 2306021123466070000069959403

Num. 74235258 - Pág. :



3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? UEWA E-4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? 5. TRATANDO-SE DE DÉFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? 7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? ATO DE NATURE LA MATILI ~~ N APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DoE-**MÉDICO** (Assinatura e Carlmbo/CRM)



tps://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060211234660700000069959403

Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA

úmero do documento: 23060211234660700000069959403

Num. 74235258 - Pág. :





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.528

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0804833-56.2021.8.15.0371, movido por VERIANA DE MELO PAMPLONA, CPF 965.635.244-00, em face de LAURINDO PAMPLONA NETO, CPF 038.883.834-55, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 16 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 21/22.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF

046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0804833-56.2021.8.15.0371, movido por VERIANA DE MELO PAMPLONA, CPF 965.635.244-00, em face de LAURINDO PAMPLONA NETO, CPF 038.883.834-55, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/07/2023

Número: 0804833-56.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/09/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
VERIANA DE MELO PAMPLONA (REQUERENTE)			KALLYANDRA CORREIA BARRETO (ADVOGADO)	
LAURINDO PAMPLONA NETO (REQUERIDO)			MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Тіро	
76361 592	20/07/2023 10:02	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.528 - referente a autorização da despesa para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial